E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.395 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre desafetação de domínio público a Área Verde da Quadra A, do loteamento denominado Parque Cecap Registro A1, para fins de interesse público.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público a Área Verde da Quadra A, do loteamento denominado Parque Cecap Registro A1, localizada entre as Ruas 4, Shinossuke Yamada e Nelson Brihi Badur, perímetro urbano do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, para fins de interesse público, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DA ÁREA VERDE – QUADRA A – PARQUE CECAP REGISTRO A1 (MATRÍCULA 20.207): Uma área de terras de forma regular, localizada no lado esquerdo da Rua 4, sentido centro/bairro, entre as Ruas Shinossuke Yamada e Nelson Brihi Badur, perímetro urbano do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, a qual contém a ***área de 609,17 m² (seiscentos e nove metros quadrados e dezessete centímetros quadrados)***, cujo perímetro possui as seguintes medidas e confrontações: Tem seu inicio no ponto 1, cravado no alinhamento da Rua 4, na divisa com o Lote 09, de onde segue com AZ 241º54'24" e uma distância de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) até o ponto 2, confrontando com a Rua 4; Do ponto 2 o perímetro prossegue com AZ 332º24'16" e uma distância de 20,14 m (vinte metros e quatorze centímetros) até o ponto 3, confrontando com a Rua Shinossuke Yamada; Do ponto 3 o perímetro prossegue com AZ 337º06'48" e uma distância de 19,93 m (dezenove metros e noventa e três centímetros) até o ponto 4, confrontando com a Rua Shinossuke Yamada; Do ponto 4 o perímetro prossegue pela curva de concordância existente entre os alinhamentos da Rua Shinossuke Yamada com a Rua Nelson Bhihi Badur, com um desenvolvimento de 9,19 m (nove metros e dezenove centímetros) até o ponto 5; Do ponto 5 o perímetro prossegue com AZ 61º27'59" e uma distância de 6,32 m (seis metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 6, confrontando com a Rua Nelson Brihi Badur; Do ponto 6 o perímetro prossegue com AZ 152º15'30" e uma distância de 46,00 (quarenta e seis metros) até o ponto 1, que deu inicio a esta descrição, confrontando com os Lotes 06 e 09 da Quadra "A".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.382/2013, de autoria do Executivo Municipal